



CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

Avenida Campos Salles, 21 - Caixa Postal 21 Fone (043) 3151-1800 - CEP 86.720-000 -

Sabáudia - Pr - CNPJ/MF 01010823/0001-60

INDICAÇÃO Nº 051/2022

Indicamos por meio deste, organização do Serviço Público, para prestar assistência Funeral de qualidade as famílias carentes enlutadas, conforme legislação vigente, organizando políticas públicas locais para regulamentação desse direito, ao obitante e sua família, com amparo legal e constitucional para garantir a cobertura integral das despesas.

JUSTIFICATIVA

O ritual do funeral desde os primórdios tinham, entre outros, o objetivo de garantir uma despedida respeitosa e menos dolorosa do ente querido, bem como evitar grandes sofrimentos daqueles que permaneciam vivos. A maior parte da sociedade atual considera o funeral um rito de passagem, ou seja, um rito social necessário para elaboração do luto e para conforto psicológico e social à esfera familiar e comunitária. Além disso, a morte é considerada um evento que, além de causar impacto no cotidiano dos familiares vivos, também demanda providências do campo jurídico e das políticas públicas, tais como saúde, meio ambiente, Assistência Social e etc.

No Brasil é garantido o direito de sepultar, ser sepultada/o e assim permanecer. A garantia desse direito relaciona-se ao dever de tratar dignamente as famílias e seus mortos, garantindo, ainda, o atendimento de medidas sanitárias, ambientais, entre outras.

As regulamentações anteriores firmaram um entendimento de que cabe ao poder público local responder diretamente, ou por meio de concessão pública, pela oferta de serviços funerários e cemiteriais, sendo que as concessionárias atuam a partir de cobrança de taxas pela execução dos serviços concedidos. Contudo, tais serviços também podem ser garantidos pela iniciativa privada, sob fiscalização do

Poder público. As organizações para oferta desses serviços diferem localmente. Dessa forma, é necessário que a gestão municipal ou do DF defina como assegurar o direito de famílias e indivíduos que não possuem condições de arcar com



CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

Avenida Campos Salles, 21 - Caixa Postal 21 Fone (043) 3151-1800 - CEP 86.720-000 -

Sabáudia - Pr - CNPJ/MF 01010823/0001-60

o custeio desses serviços. Assim, vale o reforço de que a existência de serviços funerários prestados pela iniciativa privada não tira a responsabilidade do poder público de garantir o direito do sepultamento digno e gratuito às pessoas que necessitarem de tal serviço. Conforme comentário ao art. 37 da Minuta de Projeto de Lei do SUAS para Municípios, pactuada pela Resolução da Comissão Intergestores Tripartite – CIT nº 12, de 4 de dezembro de 2014: É importante observar que é do interesse do poder público municipal atender as necessidades imediatas do sepultamento, assim, quando a oferta dos serviços de sepultamento é ofertado por outras políticas públicas, não há necessidade de a assistência social reivindicar para si essa prestação. Desta forma, a oferta que cabe ao campo da política de Assistência Social no que diz respeito à morte distingue-se do serviço municipal ou do DF de sepultamento de pessoas por meio de concessões públicas. Isso porque cabe à Assistência Social a oferta de Benefício Eventual por situação de morte apenas quando o serviço funerário não é garantido de forma gratuita pelo Poder Público. As legislações locais sobre os referidos serviços devem assegurar o cumprimento de exigências urbanísticas, ambientais e sanitárias, além de prever o atendimento adequado aos mortos e suas famílias. Assim, a administração pública pode buscar especialistas em gestão urbana, saúde e meio ambiente para atender as demandas relativas ao enterro de pessoas e acompanhar a execução dos serviços em atenção aos desdobramentos decorrentes.

O Benefício Eventual por situação de morte, também chamado Benefício Eventual Funeral (ou auxílio-funeral), visa não somente garantir funeral digno como garantir o enfrentamento de vulnerabilidades que surgem ou se intensificam depois da morte do membro da família. O Benefício Eventual por situação de morte pode ser ofertado em pecúnia, por uma única parcela ou mais, em bens de consumo, ou na prestação de serviços, na quantidade do número de mortes ocorridas no grupo familiar.

O Decreto nº 6.307/2007 e a Resolução CNAS nº 212/2006, em seus artigos 4º, 8º e 9º, respectivamente, indicam quais ofertas contemplam o Benefício Eventual



CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

Avenida Campos Salles, 21 - Caixa Postal 21 Fone (043) 3151-1800 - CEP 86.720-000 -

Sabáudia - Pr - CNPJ/MF 01010823/0001-60

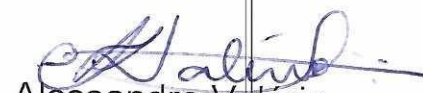
por situação de morte: As despesas de urna funerária, velório e sepultamento, incluindo transporte funerário, utilização de capela, isenção de taxas e colocação de placa de identificação, dentre outros serviços inerentes; as necessidades urgentes da família para enfrentar riscos e vulnerabilidades advindas da morte de um de seus provedores ou membros

As modalidades de oferta do Benefício Eventual por situação de morte devem estar definidas na regulamentação local, observando a Resolução do Conselho Municipal de Assistência Social, que indicará as principais demandas da população local na situação de morte. Observe-se que a regulamentação do benefício eventual na situação de morte, Decreto nº 6.307/2007 e a Resolução CNAS nº 212/2006, trazem a previsão de uma oferta capaz de garantir proteção social ampliada à família demandante, com diversas possibilidades de concessão. A oferta em forma de pecúnia deve cobrir o custeio dos bens e/ou serviços previstos na regulamentação local. É fundamental que a gestão local preze pela garantia de dignidade e respeito aos indivíduos e famílias requerentes, bem como pela oferta laica e com qualidade de bens e serviços.

Indicamos por meio deste, organização do Serviço Público, para prestar assistência Funeral de qualidade as famílias carentes enlutadas, conforme legislação vigente, organizando políticas públicas locais para regulamentação desse direito, ao obitante e sua família, com amparo legal e constitucional para garantir a cobertura total das despesas.

Sala de sessão aos 30 dias do mês de Maio de 2022.


André Luiz da Silva
Vereador


Alessandra Valério
Vereadora

José Aparecido de Souza
Vereador